

À comissão de licitação da Prefeitura Municipal de São João Batista-SC

ÓRGÃO: Município de São João Batista-SC

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO 107/PMSJB2018, CONCORRÊNCIA N°  
001/2018

RECORRENTE: ADGEO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E GEOMENSURA

RECORRIDA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO BATISTA

ADGEO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E GEOMENSURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.705.683/0001-39, com sede rua Amauri Dal Pont 162, bairro Comerciário, Criciúma-SC, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem através desta interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO PARA NÃO HABILITAÇÃO DAS SEGUINTE  
LICITANTES

Conforme será demonstrado nas razões específicas relativamente a cada motivação de recurso, o recurso contra as empresas:

RSJ SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO EIRELI EPP

ECOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

GREIDE ENGENHARIA LTDA.

Dos Fatos

O Item 8.16 do presente processo licitatório

**A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices ( apresentar os índices calculados )**

$$LG = (AC + RLP)/(PC + ELP)$$

$$LC = AC/PC$$

$$GE = \frac{PC + ELP}{PATRI. LIQ.}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC=Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a longo prazo

AT= Ativo total

**Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem os índices LG e LC igual ou maior que 1,00 e GE menor ou igual 0,30. (grifo nosso)**

Diante do exposto a cima, a empresa GREIDE ENGENHARIA LTDA não atende este item, bem como a empresa ECOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, que não apresentou a situação financeira conforme pede o edital, sendo assim pede-se a inabilitação das empresas para este certame.

O item 1 do anexo I onde trata da relação dos itens da licitação especifica o seguinte:

**PONTOS DE GEORREFERENCIAMENTO.( 303087).**

Conforme resolução n° 218 de 29 de Junho de 1973 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) em seu artigo n° 4 que trata do desempenho das atividades do Engenheiro Agrimensor frisamos a atividade Levantamentos geodésicos.

Segundo a Resolução n° 1.025 de 30 de outubro de 2009 CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA em seu Capitulo I DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, em seu Art. 2° especifica o seguinte:

A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea.

O artigo 3º da mesma resolução nos trás o seguinte:

Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea, cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

A **atividade técnica** que permite perante ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA a cumprir com o item PONTOS DE GEORREFERENCIAMENTO é a atividade **GEODÉSIA**, atividade esta que é altamente importante para a elaboração e andamento dos demais serviços constantes do referido objeto, principalmente pelas precisões planialtimétricas, não podendo está ser confundida com a **atividade técnica** de GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS. Ambas as atividades não são correlatas, por tanto, GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS não satisfaz aos serviços do objeto do presente edital.

Diante do exposto acima verifiquemos os profissionais apresentados por cada empresa: RSJ SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, Apresentou na documentação de habilitação profissional de formação de Engenharia Ambiental.

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO EIRELI-EPP. Apresentou na documentação de habilitação profissional de formação de Engenharia Florestal.

Em nenhum dos casos as empresas apresentaram em seu quadro técnico Engenheiro Agrimensor , Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro de Geodésia e Topografia ou Engenheiro Geógrafo, profissionais estes habilitados para a atividade técnica GEODÉSIA.

Por ventura alguma das empresas supracitadas venham a ser declarada vencedoras, não poderão atender por completo o ANEXO I deste edital, podendo caracterizar exercício ilegal da profissão.

Pede-se por tanto a não habilitação das empresas supracitadas.



Esclarecimentos sobre a atividade técnica de GEODÉSIA e GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, podem ser obtidas através da Camara especializada de Agrimensura perante ao CREA.

São João Batista-SC, 16 de agosto de 2018

*Rafael Lothhammer Neves*

ADGEO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E GEOMENSURA

Rafael Lothhammer Neves, CPF 023.340.490-26

Diretor